

Sumário

<b>DELIBERAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>EXTRATOS.....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIAS.....</b>	<b>18</b>
<b>DECRETO .....</b>	<b>21</b>



## DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**MODALIDADE:** Dispensa por Limite nº 245/2020.

**OBJETO:** Aquisição de bombonas de plástico para uso no cemitério municipal.

**VENCEDORES:**

<b>EDVALDO PAULINO DE MORAES</b>	<b>400,00</b>
<b>TOTAL R\$</b>	<b>400,00</b>

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	10	Un	BOMBONA PLÁSTICA DE 50 LITROS	40,0000	400,0000	EDVALDO PAULINO DE MORAES

<b>TOTAL</b>	<b>400,00</b>
--------------	---------------

Formosa do Oeste, 28/10/2020.

**Luiz Antonio D. de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATOS

**PROCESSO N° 277/2020  
MODALIDADE PREGÃO N° 33/2020  
ATA N° 102/2020**

**DATA: 28/10/2020**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

**REGISTRADOS:**

Lot e	Ite m	Quant	Un d.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	3	50,0	Cx.	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:23 G X 1", TIPO PONTA:BISEL	SR	6,8600	343,0000

1	6	10,0	Cx.	CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 100 UNIDADES			
1	10	50,0	RI	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:26 G X 1/2", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM SISTEMA SEGURANÇA. CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	7,4900	74,9000
1	11	120,0	Un	ALGODÃO, TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROLO COM 500 G	MELHORME D-MINASREY	10,340 0	517,0000
1	15	100,0	Un	ATADURA, TECIDO ALGODÃO, 6 CM, 180 CM, ORTOPÉDICA, HIDRÓFOBO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES	POLAR FIX	0,4900	58,8000
1	31	100,0	Un	ATADURA, TIPO 1: GESSADA, MATERIAL 1:100% POLIÉSTER, DIMENSÕES: 10 CM. ROLO COM 3,0 M	POLAR FIX	1,3200	132,0000
1	42	20,0	Fco	COLETOR DE URINA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: SISTEMA ABERTO, MODELO: INFANTIL, CAPACIDADE: CERCA DE 100 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADESIVO HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	CRAL	0,5400	54,0000
1	43	30,0	Un	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO:A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE, CELULASE, COMPOSIÇÃO II:PEPTIDASE, CARBOIDRASE. FRASCO COM 1000 ML	KELLDRIN	17,080 0	341,6000
1	53	100,0	Un	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, COM GAZE, Nº 1, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	CIRURGICA BRASIL	1,6800	50,4000
1				ESPÉCULO, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: VAGINAL, TAMANHO:GRANDE, CARACTERÍSTICAS	KOLPLAST-ADLIN	1,1300	113,0000



				ADICIONAIS: C/LUBRIFICAÇÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL			
1	68	200,0	Un	FITA ADESIVA, MATERIAL: CREPE, TIPO: GOMADA, LARGURA: 19 MM, COMPRIMENTO: 50 MM, APLICAÇÃO: MULTIUSO	POLI TAPE	2,8800	576,0000
1	92	5,0	Un	LANTERNA NÃO ELÉTRICA, TIPO FOCO: REGULÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LANTERNA CLÍNICA COM LUZ BRANCA, APLICAÇÃO: HOSPITALAR	MISSOURI	27,990 0	139,9500
1	105	10,0	Rl	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 12 CM, 15 M. ROLO COM 15 M	MSO	10,340 0	103,4000
1	119	50,0	pct	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:100 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA:75 CM, ALTURA:105 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO: HOSPITALAR. PACOTE COM 100 UNIDADES	RAVA	35,130 0	1.756,50 00
1	121	60,0	Un	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:50 L, COR:BRANCO LEITOSO, LARGURA:70 CM, ALTURA:57 CM, APLICAÇÃO:HOSPITALAR, MATERIAL:POLIETILENO ALTA DENSIDADE	RAVA	21,350 0	1.281,00 00
1	122	300,0	Un	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 60 ML, TIPO BICO: BICO TIPO CATETER, TIPO VEDAÇÃO: ÉMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	SR	1,7900	537,0000
1	130	400,0	Un	SONDA NASOGASTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 16, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, EST ÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	BIOSANI	0,9300	372,0000
1	133	400,0	Un	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 12, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA,	BIOSANI	0,5200	208,0000

				COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL			
1	134	1.200, 0	Un	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 14, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL	BIOSANI	0,6100	732,0000
1	135	50,0	Un	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 18, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL	BIOSANI	0,6500	32,5000
1	136	600,0	Un	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 16, CURTA, CERCA 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOSANI	0,6300	378,0000
1	142	20,0	Un	TERMÔMETRO CLÍNICO, DIGITAL, ATÉ 45° C, USO AURICULAR E DE TESTA, C/ ALARME, MEMÓRIA ATÉ 30 MEDIÇÕES, EMBALAGEM INDIVIDUAL	GLICOMED- ACCUMED	94,980 0	1.899,60 00
1	150	1.000, 0	Un	AGULHA , GENGIVAL, 30G LONGA, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	DFL	0,3800	380,0000
1	183	25,0	Fco	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, TIPO: CIMENTAÇÃO, ATIVAÇÃO: AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO: PÓ	FGM	14,170 0	354,2500
1	185	50,0	Un	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:1,5, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:ENCAIXE P/ DESCONEXÃO AGULHAS,	DESCARBO X	2,8400	142,0000



			TIPO USO:DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO				
1	227	100,0	Tub	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM:2% + 1:100.000	DLA-DENTSPLY	14,020 0	1.402,00 00

Total estimado da aquisição 11.978,9000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA/ANACLETO

FERRARI

ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI

THIAGO ANDRE FERRARI

GABRIELA VITORIA FERRARI

**PROCESSO Nº 277/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº 33/2020**  
**ATA Nº 103/2020**

**DATA: 28/10/20**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA

**REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	143	10,0	Un	TERMÔMETRO, TIPO:DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA: -10°C A +60°C, MATERIAL: PLÁSTICO E AÇO INOX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO EXTENSOR DE 1,80 M, PRECISÃO: +/- 1 °C, ALIMENTAÇÃO:BATERIA 1,5V TAMANHO AAA	UNITY	54,0000	540,0000

Total estimado da aquisição 540,0000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA/SILVIO  
ANTONIO PEDROSO**

**PROCESSO Nº 277/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº 33/2020**  
**ATA Nº 104/2020**

**DATA: 28/10/20**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

CONSULT MARKESPORTS E SAUDE LTDA

**REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	8	400,0	Fco	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO: 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA: COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÊUTICA: GEL. FRASCO COM 1000 ML	TUPI	6,5000	2.600,0000

Total estimado da aquisição 2.600,0000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

CONSULT MARKESPORTS E SAUDE LTDA/ANA BEATRIZ CARVALHO CEZAR

**PROCESSO Nº 277/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº 33/2020**  
**ATA Nº 105/2020**

**DATA: 28/10/20**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**REGISTRADOS:**





1	67	48,0	Un	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:6-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	SUPERMEDI	Y	1,3000	62,4000
1	70	150,0	RI	FITA HOSPITALAR, TIPO: ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL: ALGODÃO, COMPONENTES: ADESIVO À BASE DE ZINCO, DIMENSÕES: CERCA DE 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICO, COR: COM COR. ROLO COM 4,5 M	ADPELE		5,5000	825,0000
1	73	8.000,0	Un	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 120 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS,REUTILIZÁVEIS, USO: ALGODÃO NÃO DEFAÇA QUANDO MOLHADO	PHANTER		1,2300	9.840,0000
1	86	500,0	I	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO: ATÉ 2,5% DE CLORO ATIVO.	CICLO FARMA		4,0000	2.000,0000
1	88	20,0	Fco	IODOPovidona (PVPI), CONCENTRAÇÃO: A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO DEGERMANTE. FRASCO 1000 ML	FARMAX		19,7000	394,0000
1	89	20,0	Fco	IODOPovidona (PVPI), CONCENTRAÇÃO: A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA. FRASCO 1000 ML	MDL		19,3000	386,0000
1	90	10,0	Cx.	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES	MDL		27,0000	270,0000

Total estimado da aquisição 16.392,4000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/DALCI DAMBROS

**PROCESSO N° 277/2020  
MODALIDADE PREGÃO N° 33/2020  
ATA N° 106/2020**

**DATA: 28/10/20****OBJETO: Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste****ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE****DETENTORA:****VENEZA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME****REGISTRADOS:**

Lot e	Ité m	Quant	Und	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	74	3.000,0	Un	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS,REUTILIZÁVEIS, USO: ALGODÃO NÃO DEFAÇA QUANDO MOLHADO	VENEZA	1,2000	3.600,0000
1	75	4.000,0	Un	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO: ALGODÃO NÃO DEFAÇA QUANDO MOLHADO	VENEZA	1,2000	4.800,0000
1	76	1.000,0	Un	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:MÉDIO, PESO USUÁRIO:DE 40 A 70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO:ADULTO, USO: ALGODÃO NÃO DEFAÇA QUANDO MOLHADO	VENEZA	1,1000	1.100,0000

Total estimado da aquisição 9.500,0000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.



**ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito -  
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
VENEZA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -  
ME/IVONEI CESAR BALBINOT**

**PROCESSO Nº 277/2020  
MODALIDADE PREGÃO Nº 33/2020  
ATA Nº 107/2020**

**DATA: 28/10/20**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

**PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA**

**REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	24	5,0	Un	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 16 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 50 MM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1: CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	POLYON	0,7431	3,7200
1	190	5,0	Un	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:GRACEY, MODELO:Nº 17-18, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABO OCO	GOLGRAN	24,0000	120,0000

Total estimado da aquisição 123,7200

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito -  
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA/PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**PROCESSO Nº 277/2020  
MODALIDADE PREGÃO Nº 33/2020  
ATA Nº 108/2020**

**DATA: 28/10/20**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

**I9 SOLUTIONS COMERCIO LTDA**

**REGISTRADOS:**

Lot e	Ité m	Quant	Und .	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	16	6.000,0	Un	AVENTAL HOSPITALAR, CIRÚRGICO, POLIPROPILENO, ÚNICO, CERCA DE 50 G/CM2, MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, USO ÚNICO	PROTCLEA R	3,7500	22.500,00
1	117	200,0	1	REVELADOR RADOLÓGICO, SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA P/ USO, PARA PROCESSAMENTO MANUAL	RAYTEC	49,8000	9.960,00
1	145	10,0	Un	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:15 CM, TIPO PONTA:RETA, TIPO:MAYO STILLE	6B INVENT	25,6000	256,0000
1	202	10,0	Un	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EN TITÂNIO, MODELO:Nº 01, TIPO USO:P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLO, CABO C/ SILICONE, ESTERILIZAÇÃO:AUTOCLAVÁVEL	FAVA	5,7800	57,8000
1	203	10,0	Un	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EN TITÂNIO, MODELO:Nº 05, TIPO USO:P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLO, CABO C/ SILICONE, ESTERILIZAÇÃO:AUTOCLAVÁVEL	FAVA	20,1400	201,4000



1	213	2,0	Fco	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO: PÓ. FRASCO COM 10 G	MAQUIRA	3,5000	7,0000
1	248	30,0	pct	SUGADOR, MATERIAL: PVC, TIPO:SALIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ ARAME, APRESENTAÇÃO: PACOTE C/ 40 UNIDADES, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	MAQUIRA	4,6000	138,0000

Total estimado da aquisição 33.120,2000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito -**

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**I9 SOLUTIONS COMERCIO LTDA/NAYLOR MUTAO DE CARVALHO**

**PROCESSO N° 277/2020  
MODALIDADE PREGÃO N° 33/2020  
ATA N° 109/2020**

**DATA: 28/10/20**

**OBJETO: Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste**

**ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**DETENTORA:**

**TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR  
EIRELI**

**REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	97	100,0	Par	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT	MEDFEEL	1,0793	107,9300

Total estimado da aquisição 107,9300

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito -  
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR  
EIRELI/Adriana Fátima Gursalski**

**PROCESSO N° 277/2020  
MODALIDADE PREGÃO N° 33/2020  
ATA N° 110/2020**

**DATA: 28/10/20**

**OBJETO: Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste**

**ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**DETENTORA:**

**DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS  
HOSPITALARES EIRELI**

**REGISTRADOS:**

Lot e	Ite m	Quan t	Und .	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	178	5,0	Un	CABO BISTURI, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO:Nº 3	KONNEN	4,8900	24,4500
1	181	10,0	Un	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL:EM PAPEL, FORMATO:FORMATO DE FERRADURA, COR:DUPLA FACE - 2 CORES, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EM FOLHA	PHARMAINO X	2,2400	22,4000
1	194	20,0	RI	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ENVELOPE, COMPONENTES ADICIONAIS:AUTOSSELANT E, TAMANHO:CERCA DE 10 X 10 CM, COMPONENTES:C/ IND	PACK GC	6,0600	121,200 0
1	204	50,0	Un	ESPELHO BUCAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO:1º PLANO, TAMANHO:Nº 5, USO:ENCAIXE UNIVERSAL, TIPO USO:AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGE M INDIVIDUAL	PHARMAINO X	2,6500	132,500 0



1	225	10,0	Un	MANDRIL ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:COM PARAFUSO, COMPATIBILIDADE:PARA CONTRA ÂNGULO	PREVEM	55,900 0	559,000 0
1	228	3,0	Un	PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA:PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO:LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FLUOR. BISNAGA COM 90 G	ALL PLAN	1,6000	4,8000
1	236	5,0	Un	POTE ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMPA, TIPO:DAPPEN, TAMANHO:MÉDIO	MAQUIRA	5,8200	29,1000
1	252	5,0	Un	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO: CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 170 MM, LARGURA: CERCA DE 4 MM, TIPO USO: DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	QUIMIDROL	5,7200	28,6000
1	254	1,0	Fco	VERNIZ DENTÁRIO, COMPOSIÇÃO: C/ FLUORETO DE SÓDIO. FRASCO COM 15 ML	FGM	25,390 0	25,3900

Total estimado da aquisição	947,4400
-----------------------------	----------

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI/FRANCISCO FEITOSA DE MATOS

PROCESSO N° 277/2020  
MODALIDADE PREGÃO N° 33/2020  
ATA N° 111/2020

**DATA:** 28/10/20

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

### MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI REGISTRADOS:

Lot e	Ite m	Quant	Un d.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	113	1.000, 0	Tub	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. TUBETE 1,80 ML	DLA	1,9300	1.930,00 00
1	123	20,0	Un	SERINGA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO:AUTOCLAVÁVEL, CAPACIDADE:1,80 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:RETROCARGA, TIPO:CARPULE, APLICAÇÃO:REFLUXO TRADICIONAL	IMPLA	24,960	499,2000
1	149	10,0	Un	ADESIVO DENTAL, TIPO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES:ADESIVO + PRIMER. FRASCO COM 5 ML	BIODINAMIC A	12,260	122,6000
1	163	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:TOPO EM CHAMA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA:2200	MICRODONT	1,7100	17,1000
1	164	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:TOPO INATIVO, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:REF. 3082	MICRODONT	1,7300	17,3000
1	165	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:TOPO OGIVAL, TIPO HASTE:HASTE LONGA, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:3193	MICRODONT	1,7200	17,2000
1	166	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:TOPO OGIVAL, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO,	MICRODONT	1,7300	17,3000



				NUMERAÇÃO AMERICANA:3195			
1	167	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:TOPO OGIVAL, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:3195 "F"	MICRODONT	1,7100	17,1000
1	168	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE LONGA, TIPO CORTE:CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA:1011	MICRODONT	1,7300	17,3000
1	169	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE LONGA, TIPO CORTE:CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA:1012	MICRODONT	1,7100	17,1000
1	170	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE LONGA, TIPO CORTE:CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA:1014	MICRODONT	1,7400	17,4000
1	171	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE LONGA, TIPO CORTE:CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA:1014 HL	MICRODONT	1,3800	13,8000
1	172	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE LONGA, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1013	MICRODONT	1,3800	13,8000
1	173	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1015	MICRODONT	1,7200	17,2000
1	174	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO,	MICRODONT	1,7400	17,4000

				NUMERAÇÃO AMERICANA:1016			
1	175	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1016 HL	MICRODONT	1,7100	17,1000
1	176	10,0	Un	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1019	MICRODONT	4,4500	44,5000
1	179	10,0	Un	CABO ESPELHO BUCAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:OITAVADO, TIPO USO:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	2,1700	21,7000
1	188	500,0	Un	CUNHA ODONTOLOGICA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO: ANATÔMICA, APLICAÇÃO: RESTAURAÇÃO INTERPROXIMAL, TIPO PONTA:FINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEÇÃO TRIANGULAR, LISA, CORES SORTIDAS	IMPLA	6,4132	3.206,60 00
1	191	10,0	Un	CURETA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, REFERÊNCIA:Nº 85, FORMATO:CÔNCAVO CORPO DUPLO, APLICAÇÃO:CIRURGIA, TIPO:LUCAS, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	5,3264	53,2600
1	192	6,0	Un	DESCOLADOR, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FORMATO:DESTACA PERIÓSTEO, MODELO:SINDESMÓTOMO	IMPLA	6,6700	40,0200
1	195	10,0	Un	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ DENTINA, MODELO:Nº 11,5, TAMANHO:INFANTIL, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	5,6500	56,5000
1	196	10,0	Un	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ DENTINA, MODELO:Nº 17, TAMANHO:INFANTIL,	IMPLA	5,6500	56,5000



				ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL			
1	197	10,0	Un	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:DUPLO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ DENTINA, MODELO:Nº 05, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	5,6400	56,4000
1	198	10,0	Un	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:DUPLO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ DENTINA, MODELO:Nº 14, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	5,7400	57,4000
1	199	10,0	Un	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:DUPLO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ DENTINA, MODELO:Nº 20, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	5,6600	56,6000
1	200	30,0	Un	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA:CÔNICA, USO:CONTRA-ÂNGULO, COR:BRANCA	3R/MICRODENT	1,6500	49,5000
1	201	10,0	Un	ESCULPIDOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HOLLEMBACK, TAMANHO:Nº 3S	IMPLA	5,4700	54,7000
1	208	5,0	Rl	FIO DENTAL, MATERIAL:RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA E ESSÊNCIA, COMPRIMENTO:500 M, TIPO:REGULAR, SABOR:NEUTRO. ROLO COM 500 M	HILLO	7,8200	39,1000
1	209	2,0	Fco	FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 2%, FORMA FARMACÉUTICA: GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NEUTRO. FRASCO COM 200 ML	IMPLA	4,1200	8,2400
1	210	5,0	Fco	FORMOCRESOL, COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL, CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE, VEÍCULO:EM SOLUÇÃO GLICERINADA. FRASCO COM 10 ML	MAQUIRA	4,1400	20,7000

1	215	30,0	Un	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HEDSTROEM, COMPRIMENTO: 31 MM, APLICAÇÃO:DIGITAL, TAMANHO:Nº 06, COMPONENTES: C/ CURSOR 2ª SÉRIE	IMPLA	14,7300	441,9000
1	216	30,0	Un	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HEDSTROEM, COMPRIMENTO: 31 MM, APLICAÇÃO:DIGITAL, TAMANHO:Nº 06, COMPONENTES: C/ CURSOR. 1ª SÉRIE	IMPLA	21,6100	648,3000
1	219	30,0	Un	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HEDSTROEM, COMPRIMENTO:25 MM, APLICAÇÃO:DIGITAL, TAMANHO:Nº 08, COMPONENTES:C/ CURSOR	IMPLA	16,9900	509,7000
1	220	30,0	Un	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HEDSTROEM, COMPRIMENTO:25 MM, APLICAÇÃO:DIGITAL, TAMANHO:Nº 10, COMPONENTES:C/ CURSOR. CAIXA COM 6 UNIDADES	IMPLA	16,9900	509,7000
1	221	5,0	Cx.	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HEDSTROEM, COMPRIMENTO:25 MM, APLICAÇÃO:DIGITAL, TAMANHO:Nº 15, COMPONENTES:C/ CURSOR. CAIXA COM 6 UNIDADES	IMPLA	16,9900	84,9500
1	229	20,0	Un	PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA:PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO:LAURIL SULFATO DE SÓDIO. BISNAGA COM 90 G	ALLPLAN	4,1100	82,2000
1	230	20,0	Un	PINÇA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO:CERCA DE 13 CM, REFERÊNCIA:317, INDICAÇÃO:CLÍNICA, APLICAÇÃO:P/ ALGODÃO, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	6,8900	137,8000
1	237	10,0	Un	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA - A2	BIODINAMICA	15,8600	158,6000
1	238	10,0	Un	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS:	BIODINAMICA	14,4900	144,9000



				HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA - A3			
1	239	5,0	Un	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA - A3,5	BIODINAMICA	14,490 0	72,4500
1	240	10,0	Un	RESINA COMPOSTA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA - B 2	BIODINAMICA	14,490 0	144,9000
1	244	50,0	Un	SELANTE, TIPO: PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL: FLÚOR	ANGELUS	14,930 0	746,5000
1	247	15,0	Un	SONDA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:EXPLORADORA, MODELO:Nº 05, TIPO CABO:CABO MACIÇO	IMPLA	5,6600	84,9000
1	251	1,0	Cx.	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO: CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 170 MM, LARGURA: CERCA DE 4 MM, TIPO USO: DESCARTÁVEL. CAIXA COM 150 UNIDADES	IMPLA	5,7200	5,7200

Total estimado da aquisição	10.363,1400
-----------------------------	-------------

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
**MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI/LUIDY DE MORAIS LADEIRA**

**PROCESSO N° 277/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO N° 33/2020**  
**ATA N° 112/2020**

**DATA:** 28/10/20

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

**MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA REGISTRADOS:**

Lot e	Ite m	Quant	Und .	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	9	600,0	Fco	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO. FRASCO COM 1000 ML	PROLINK	3,5000	2.100,000 0
1	27	500,0	Fco	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO. FRASCO 1000 ML	EQUIPLE X	4,1900	2.095,000 0
1	28	3.000, 0	Fco	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO. FRASCO 100 ML	EQUIPLE X	1,6300	4.890,000 0
1	29	1.800, 0	Fco	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO. FRASCO 250 ML	EQUIPLE X	1,9700	3.546,000 0
1	30	1.500, 0	Fco	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO. FRASCO 500 ML	EQUIPLE X	2,4000	3.600,000 0
1	45	30,0	RI	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSELANTE , TAMANHO:CERCA DE 10 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR QUÍMICO. ROLO COM 100 M	M2LIFE	35,000 0	1.050,000 0
1	46	30,0	RI	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSELANTE , TAMANHO:CERCA DE 20 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR QUÍMICO. ROLO COM 100 M	M2LIFE	67,570 0	2.027,100 0
1	47	100,0	RI	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, CERCA DE 60 G/M2, ROLO, AUTOSSELANTE, CERCA DE 15 CM, C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO. ROLO COM 100 M	M2LIFE	49,550 0	4.955,000 0



1	82	300,0	Bs	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO. BOLSA 100 ML	EQUIPLEX	2,6000	780,0000
1	124	2.000,0	Un	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:0,5 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, TIPO AGULHA:C/ AGULHA 30 G X 5/16", ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	RYMCO	0,2800	560,0000
1	125	4.000,0	Un	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:10 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	RYMCO	0,2600	1.040,0000
1	126	4.000,0	Un	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:20 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, COMPATIBILIDADE:COMPATÍVEL COM BOMBA INFUSORA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	RYMCO	0,4000	1.600,0000

Total estimado da aquisição 28.243,1000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/MARCOS HENRIQUE LAHOUD

**PROCESSO Nº 277/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº 33/2020**  
**ATA N° 113/2020**

**DATA: 28/10/20****OBJETO: Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste****ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE****DETENTORA:****PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI****REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	34	250,0	Un	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL: PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL: 13 L, ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO: DESCARTÁVEL	DESCARBOX	3,4400	860,0000

Total estimado da aquisição 860,0000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI/AILTOM APARECIDO DA COSTA**

**PROCESSO Nº 277/2020****MODALIDADE PREGÃO Nº 33/2020****ATA N° 114/2020****DATA: 28/10/20****OBJETO: Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste****ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE****DETENTORA:****RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI****REGISTRADOS:**

Lot e	Ite m	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	12	800,0	Un	ATADURA, TIPO 1: CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 10 CM, GRAMATURA 1: CERCA	ERIMAR	0,4200	336,0000



				DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROLO COM 1,80 M			
1	13	800,0	Un	ATADURA, TIPO 1: CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 12 CM, GRAMATURA 1: CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROLO COM 1,80 M	ERIMAR	0,5000	400,0000
1	14	500,0	Un	ATADURA, TIPO 1: CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 15 CM, GRAMATURA 1: CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROLO COM 1,80 M	ERIMAR	0,5600	280,0000
1	36	1.200,0	pct	COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:7,50 CM, COMPRIMENTO:7,50 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL. PACOTE COM 500 UNIDADES	ERIMAR	14,7000	17.640,0000
1	93	200,0	RI	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL: PAPEL, LARGURA: 0.70 M, COMPRIMENTO: 50 M, APRESENTAÇÃO: ROLO	DESCARBO X	7,5000	1.500,0000
1	128	4.000,0	Un	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:5 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAG EM INDIVIDUAL	SR	0,1490	596,0000

Total estimado da aquisição 20.752,0000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI/RENAN FERNANDO LEITE

**PROCESSO Nº 277/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº 33/2020**

**ATA Nº 115/2020****DATA: 28/10/20**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste  
**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:****GABRIEL DE ALMEIDA SENA 01265079021****REGISTRADOS:**

Lot e	Ite m	Quant	Und .	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	110	1.000,0	Un	MÁSCARA, P/ ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, DESCARTÁVEL, TIRAS POLIPROPILENO, 4 CAMADAS, FILTRAÇÃO MÍNIMA 95%, 0,3MICRA, FECHADA, BICO DE PATO	FACEMASK	1,8900	1.890,0000
1	226	100,0	Cx.	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO: NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO: 4 TIRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, COR:BRANCA, TIPO USO:DESCARTÁVEL. CAIXA COM 50 UNIDADES	PROTECTME	29,9900	2.999,0000

Total estimado da aquisição 4.889,0000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**GABRIEL DE ALMEIDA SENA 01265079021/GABRIEL DE ALMEIDA SENA**

**PROCESSO Nº 277/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº 33/2020**

**ATA Nº 116/2020****DATA: 28/10/20**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste



**ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE****DETENTORA:****CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA****REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	7	100,0	Un	AGULHA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO: P/ CANETA APLICADORA, DIMENSÕES: CERCA DE 32 G X 4 MM, CONECTOR: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP, PROTETOR C/ LACRE, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIQMED	40,0000	4.000,0000
1	91	200,0	Cx.	LANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SISTEMA RETRÁTIL. CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIQMED	18,3000	3.660,0000

Total estimado da aquisição 7.660,0000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA/ANA PAULA COLOMBO

**PROCESSO N° 277/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO N° 33/2020**  
**ATA N° 117/2020**

**DATA: 28/10/20****OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**DETENTORA:****POSSATTO & POSSATTO LTDA****REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	71	600,0	R1	FITA HOSPITALAR, TIPO: MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO	MISSNER	3,2740	1.964,4000

				TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOAlergêNI CO, COR:TRANSPARENTE			
1	155	80,0	pct	ALGODÃO, TIPO:HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM ROLETE, MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL	SSPLUS	1,6100	128,8000
1	187	20,0	pct	CONDICIONADOR DENTAL, TIPO: ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO: 37%, ASPECTO FÍSICO: GEL, SERINGA COM 2,50 ML	BIODINAMICA	1,3500	27,0000
1	212	3,0	Fco	HEMOSTÁTICO TÓPICO, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, FRASCO COM 10 ML	BIODINAMICA	13,1400	39,4200

Total estimado da aquisição 2.159,6200

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
POSSATTO & POSSATTO LTDA/ROGERIO POSSATO

**PROCESSO N° 277/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO N° 33/2020**  
**ATA N° 118/2020**

**DATA: 28/10/20****OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**DETENTORA:****AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME****REGISTRADOS:**

Lo te	Ité m	Quant	Un d.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	17	100,0	Un	CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO: PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO: TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, TAMANHO: ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: A	BIOSANI	0,8000	80,0000



				PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO 2,10M, TIPO A			
1	40	10,0	Un	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, INFANTIL, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICA, TRANSPARENTE	DARU	6,700 0	67,000 0
1	51	30,0	Un	ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE: ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO:FECHO EM VELCRO, TAMANHO: ADULTO	SOLIDOR	61,00 00	1.830,0 000
1	52	20,0	Un	ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE: ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO: DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM TECIDO, TIPO FECHO: FECHO EM METAL, TAMANHO: ADULTO	SOLIDOR	70,00 00	1.400,0 000
1	55	300,0	Un	ESPÉCULO, MATERIAL:POLIETILENO, TIPO:VAGINAL, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/LUBRIFICAÇÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL,EMBALAGEM INDIVIDUAL	ADLIN	1,000 0	300,00 00
1	77	50,0	Un	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 250 ML	JPROLAB	2,400 0	120,00 00
1	79	3.000 ,0	Un	FRASCO COLETOR, TIPO SACO, PLÁSTICO, CERCA DE 2000 ML, C/ FECHO, ESTÉRIL	MEDGRAM	0,320 0	960,00 00
1	96	100,0	Par	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:6,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT	SANRO	1,530 0	153,00 00
1	138	50,0	Un	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:16 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	ADVANTIVE	3,750 0	187,50 00
1	141	10.00 0,0	Un	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:12 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	BIOSANI	0,450 0	4.500,0 000

1	144	10,0	Un	TERMÔMETRO, TIPO:DIGITAL, FAIXA MEDAÇÃO TEMPERATURA:-50°C A +70 °C, APLICAÇÃO:GELADEIRA, MATERIAL:PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DISPLAY CRISTAL, BASE MAGNÉTICA, ALARME, SENSOR, ALIMENTAÇÃO:PILHA	JPROLAB	61,90 00	619,00 00
1	148	50,0	Un	UMIDIFICADOR, POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATÃO, 250 ML, BOCA LARGA, CORES, IDENTIFICAÇÃO(ABNT NB 24), OXIGÊNIO, CONEXÃO BORBOLETA DE INSERTO LATÃO E POLIPROPILENO, CONEXÃO SAÍDA LATÃO CROMADO P/MANGUEIRA C/MÁSCARA	RWR	21,75 00	1.087,5 000

Total estimado da aquisição 11.304,0000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito -  
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME/AMARILDO BASSAGIO

### PROCESSO N° 277/2020

### MODALIDADE PREGÃO N° 33/2020

### ATA N° 119/2020

**DATA:** 28/10/20

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

**METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

**REGISTRADOS:**

Lot e	Ite m	Quant	Und .	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	40,0	pct	ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO: DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO: 14 CM, FORMATO: TIPO ESPÁTULA, LARGURA: 1,50 CM, ESPESSURA: 2 MM. PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	3,0700	122,8000
1	81	20,0	Fco	GEL, COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PH NEUTRO. FRASCO COM 300 G	MULTIGEL	3,0900	61,8000
1	84	200,0	Fco	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS	EQUIPLEX	2,3500	470,0000



				ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO. FRASCO 250 ML			
1	115	300,0	Fco	PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO:UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO:FATOR 60, FORMA FARMACÊUTICA:LOÇÃO CREMOSA. FRASCO 120 ML	NUTRIEX	11,690 0	3.507,000 0
1	116	3.000, 0	Un	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, PLÁSTICO TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOSANI	0,7400	2.220,000 0
1	120	100,0	Un	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:30 L, COR:BRANCO LEITOSO, LARGURA:59 CM, ALTURA:62 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA:7 MICRA, APLICAÇÃO:COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RAVA	5,6800	568,0000
1	129	50,0	Un	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 08, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	BIOSANI	0,6400	32,0000

Total estimado da aquisição 6.981,6000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA/HELENA MARIA WOITEXEN

**PROCESSO N° 277/2020  
MODALIDADE PREGÃO N° 33/2020  
ATA N° 120/2020**

**DATA: 28/10/20**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste  
**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP

**REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	58	15,0	Cx.	FILME RADIOLÓGICO, TIPO:RAIO-X, DIMENSÕES:18 X 24 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	FUJI FILM	99,0000	1.485,0000
1	59	15,0	Cx.	FILME RADIOLÓGICO, TIPO:RAIO-X, DIMENSÕES:24 X 30 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	FUJI FILM	172,0000	2.580,0000
1	61	15,0	Cx.	FILME RADIOLÓGICO, TIPO:RAIO-X, DIMENSÕES:35 X 35 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	FUJI FILM	300,0000	4.500,0000
1	62	15,0	Cx.	FILME RADIOLÓGICO, TIPO:RAIO-X, DIMENSÕES:35 X 43 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	FUJI FILM	350,0000	5.250,0000
1	72	200,0	I	FIXADOR RADIOLÓGICO, PARA PROCESSAMENTO MANUAL, SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO	DPC	130,0000	26.000,0000

Total estimado da aquisição 39.815,0000

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP/JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA

**PROCESSO N° 277/2020  
MODALIDADE PREGÃO N° 33/2020  
ATA N° 121/2020**

**DATA: 28/10/20**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

JONATAN WILI DE CASTRO DAS GUPTA

**REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	111	1.000,0	Un	MÁSCARA, RESPIRADOR, FILTRAGEM	BOXE	1,5500	1.550,0000



			BACTERIANA > 95%, P/PARTÍCULAS 0,3 MICRA, APROVADO PELO NIOSH N 95, 4 CAMADAS			
--	--	--	---	--	--	--

Total estimado da aquisição	1.550,0000
-----------------------------	------------

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
JONATAN WILI DE CASTRO DAS GUPTA/JONATAN WILI DE CASTRO DAS GUPTA

**PROCESSO Nº 277/2020  
MODALIDADE PREGÃO Nº 33/2020  
ATA Nº 122/2020**

**DATA: 28/10/20**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar e material odontológico, para o posto de saúde da prefeitura municipal de Formosa do Oeste

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**DETENTORA:**

NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

**REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	114	10,0	Un	OXÍMETRO, TIPO: DEDO, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO 1:0 A 100%, FAIXA MEDIÇÃO PULSO 1: CERCA DE 20 A 250 BPM, AUTONOMIA SISTEMA 1: CERCA 24 H, ALIMENTAÇÃO: PILHA	ANU	118,0000	1.180,0000

Total estimado da aquisição	1.180,0000
-----------------------------	------------

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA/GUSTAVO DE FREITAS MORAES

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 310/2020**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Paulo Roberto Pimentel** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Paulo Roberto Pimentel**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 20 (vinte) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/11/2020 á 30/11/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço Municipal, aos 28 de Outubro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**



**PORATARIA Nº. 311/2020**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Rogério Ferrari Pimenta** até a cidade de Londrina/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Rogério Ferrari Pimenta**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 22 (vinte e duas) diárias referente o deslocamento para a cidade de Londrina – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/11/2020 á 30/11/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço Municipal, aos 28 de Outubro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**PORATARIA Nº. 312/2020**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Adão Góis** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Adão Góis**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 22 (vinte e duas) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/11/2020 á 30/11/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço Municipal, aos 28 de Outubro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**



PORTARIA Nº. 313/2020

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Valdecir Basilio Siqueira** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Valdecir Basilio Siqueira**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 22 (vinte e duas) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/11/2020 á 30/11/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço Municipal, aos 28 de Outubro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 314/2020

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Isaias Domingos Reggiani** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Isaias Domingos Reggiani**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 22 (vinte e duas) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/11/2020 á 30/11/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço Municipal, aos 28 de Outubro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

Prefeito Municipal



## DECRETO

### DECRETO N° 232/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a suspensão do Anexo I - Plano de Ação para Retomada das Atividades Econômicas no Município de Formosa do Oeste/PR, do Decreto nº 186/2020 e estabelece novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não a partir do dia 30 de outubro de 2020 e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020, Decretos Federais nº 10.282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10.288/2020, de 22 de março de 2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020 os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.301/2020 4.317/2020, 4.318/2020, 4.320/2020 e 4886/2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 47/2020, nº 66/2020 nº 87/2020 e nº 101/2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 186/2020, especialmente o Art. 16 em que foi instituído o fato de que caso fosse constatado caso suspeito ou confirmado do novo coronavírus - COVID19 no município de Formosa do Oeste, a Secretaria de Saúde do Município analisaria a situação epidemiológica e as medidas de funcionamento implantadas pelo decreto seriam reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município;

**Considerando** a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

#### RESOLVE E DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam suspensas as normas contidas no Anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE e ficam mantidas as disposições e aplicabilidades dos Artigos 1º à 24, ambas do Decreto Municipal nº 186/2020.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas **a partir do dia 30 de outubro (sexta-feira)**, as novas medidas contidas no Anexo I - Plano de Ação deste Decreto, para o exercício das atividades no território do Município de Formosa do Oeste, sejam ou não de cunho comercial, devendo, obrigatoriamente, cada pessoa jurídica ou física atender as regras aqui expostas, com possibilidade de responder às penalidades previstas na legislação pertinente caso ocorra descumprimento das normas.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia no município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revogada sua vigência em razão do cenário epidemiológico da COVID-19 no município.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 29 de outubro de 2020

Luz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**DECRETO N° 232/2020**  
**PLANO ESTRATÉGICO A VIGORAR A PARTIR DE 30/10/2020**  
**PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**  
**NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR.**

**MISSÃO**

Promover a convivência dos Formosenses com a situação de Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

**OBJETIVO**

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Formosa do Oeste, retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, visando diminuir a velocidade do contágio do novo coronavírus no município.

**A) DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA**

1. Ficam estabelecidas, em todo território do município de Formosa do Oeste, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

2) Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Exames médicos;
- IV - Testes laboratoriais;
- V - Coleta de amostras clínicas;
- VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - Tratamento médicos específicos;
- VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - Teletrabalho aos servidores públicos;

X - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**B) DAS REGRAS PARA O PÚBLICO EM GERAL**

01) Caso seja necessário acompanhamento para o deslocamento de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, a entrada e permanência nos estabelecimentos públicos e privados fica limitada a um único acompanhante; Em caso de necessidade decorrente do estado de saúde de menores de 12 anos de idade, fica autorizada a sua entrada e permanência nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, desde que acompanhado de um responsável adulto, ressalvado os casos de urgência que necessite a presença de mais de um acompanhante;

02) - É obrigatório o uso de máscaras pela população em geral ao sair de suas residências, nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços; A não utilização de máscaras nos termos da Lei Estadual nº 20.189/2020, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, mediante aplicação de multa prevista na Lei Estadual nº 20.189/2020 no valor de R\$ 106,60 até R\$ 533,00 para pessoas físicas e de 2.132,00 à R\$ 10.660,00 para pessoas jurídicas.

03) Fica proibida seja na zona urbana ou na zona rural do município de Formosa do Oeste, a realização de atividades festivas de qualquer natureza entre 10 (dez) ou mais pessoas que não sejam da mesma família, no caso de atividades de pessoas da mesma família, estas deverão ocorrer com no máximo 30 (trinta) pessoas, seguindo as medidas de higiene e distanciamento na medida do possível;

04) Ficam proibidas nas inaugurações o oferecimento de alimentos e bebidas ao público (sistema buffet e afins) e shows musicais;

05) Fica proibida a realização de festas, almoços, jantares comemorativos e churrascos no interior e nos arredores de lojas de comércio varejista, prestadores de serviços, açougues, barbearias, bares, borracharias, conveniências, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis e lanchonetes de supermercados, distribuidoras de bebidas e pátios de postos de combustíveis.

06) Fica autorizado o consumo no local de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos que estão no grupo de atividade econômica principal "Bares"; "Carrinhos de Lanche"; "Espetinhos"; "Sorveterias"; "Lanchonetes, Pizzarias, Restaurantes, Pastelarias, Hamburguerias"; "Lanchonetes de Supermercados", e "Lojas de Conveniência de Postos de Combustíveis".

07) Os estabelecimentos que realizam a venda de bebida alcóolica e não estão inclusos no grupo citado no item 06,



poderão adotar a modalidade de consumo no local desde que possuam espaço físico característico e seguro para esta modalidade, espaço este que será avaliado pela Vigilância Sanitária que editará as normas a serem seguidas para a autorização do funcionamento nesta modalidade, e assinatura de Termo de Ciência e Compromisso. Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos, ficará o estabelecimento sujeito as penalidades previstas na legislação, e ciente de que terá a modalidade de consumo no local suspensa por tempo indeterminado caso sejam identificadas aglomerações decorrentes do consumo de bebida alcóolica.

**08)** Recomenda-se que as pessoas não permaneçam aglomeradas em grupos de 02 (duas) ou mais pessoas em locais públicos ou privados sem justificativa ou autorização enquanto perdurarem as medidas restritivas voltadas ao combate da pandemia COVID-19;

**09)** Fica autorizada a **entrada de crianças menores de 12 (doze) anos de idade**, nos estabelecimentos do grupo de atividade econômica principal “Lanchonetes/Pizzarias/Restaurantes/Pastelarias/Hamburguerias”; “Carrinhos de Lanche”, “Espetinhos” e “Sorveterias” desde que estejam acompanhadas dos pais, devendo permanecer na mesa junto aos mesmos durante todo o período de permanência no local, ficando vedado o contato com outras pessoas que não estejam na mesa;

**10)** - Fica autorizada a entrada de **crianças menores de 12 (doze) anos de idade** nos demais estabelecimentos privados de Formosa do Oeste não listados no item **09** desta seção, desde que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis durante todo o período de permanência no local, estejam utilizando máscara e seja evitado o contato das crianças para com os objetos do local;

**11)** Fica recomendado a não utilização de parques e academias instaladas pelo poder público, seja na zona urbana ou rural do município de Formosa do Oeste;

**12)** - A responsabilidade pela imposição do uso de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para fins sanitários é de seu proprietário, sendo facultativo às organizações o oferecimento delas a seus clientes ou usuários;

### C) REGRAS GERAIS OBRIGATÓRIAS VÁLIDAS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS, AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

**1)** Este plano estratégico prevê a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e traz uma nova lista de normativas obrigatórias para funcionamento de estabelecimentos de diversos ramos econômicos a partir de 30/10/2020. A autorização para abertura dos estabelecimentos fica condicionada, porém, que ocorram de forma parcial, seguindo obrigatoriamente todas as restrições definidas por este Plano Estratégico, sob pena de

notificação, multa e suspensão das atividades do Alvará de Licença caso seja verificado descumprimento das normas aqui estabelecidas.

**2)** Para além das regras descritas neste plano, os estabelecimentos **deverão adotar e observar obrigatoriamente todas as medidas e recomendações de segurança a saúde a eles aplicáveis e que advenham do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária**, que, para os fins da fiscalização, fazem parte deste Plano de Contingência.

**3)** Todos os estabelecimentos cujas as atividades já tenham sido retomadas e que venham a ser retomadas por conta da autorização deste Decreto **deverão adotar obrigatoriamente todas** as seguintes medidas para atendimento ao público:

**03.1)** Disponibilizar, obrigatoriamente e permanentemente, recipiente contendo álcool a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

**03.2)** Atendimento permitido somente para pessoas que estiverem utilizando máscara, sendo obrigatório a imposição da permanência de máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, durante todo o período de permanência no estabelecimento e nos casos dos estabelecimentos em que há o consumo de alimentos//bebidas, as pessoas devem retirar a máscara apenas para o consumo, devendo utilizar para quando não estiverem se alimentando ou ingerindo bebidas de qualquer tipo;

**03.3)** Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações;

**03.4)** Nos estabelecimentos em que ocorra formação de longas filas e a mesma esteja em desordem quanto as medidas de distanciamento, é obrigatória a permanência de ao menos um funcionário na entrada, para que verifique se a pessoa que adentrar estará de máscara, para efetuar a higienização da pessoa com álcool à 70% e controlar o distanciamento na fila;

**03.5)** - Ser disponibilizada, na medida do possível, pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnevida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha...);

**03.6)** - Reduzir, na medida do possível, sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

**03.7)** – Recomenda-se que sejam estabelecidos horários fixos, pré-agendados ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;



**03.8)** – Adotar, na medida do possível, medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 2,00m (metros) entre os mesmos na medida do possível, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

**03.9)** - No que for inerente a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

**03.10)** - Manter na medida do possível, o ambiente aberto e arejado;

**03.11)** - Adotar, na medida do possível, meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

**03.12) - Adotar, na medida do possível, práticas de atendimentos não presenciais via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens ou para retirada no local do estabelecimento (drive-thru) ou entrega em casa (delivery); divulgando os mesmos em redes sociais, e aplicativos de mensagens;**

**03.13)** Disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que tem atividades de atendimento à população;

**03.14) É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do tipo máscaras de proteção para os funcionários de qualquer estabelecimento, independente de ter contato com o público ou não,** podendo ser notificado pela autoridade sanitária municipal pela não utilização;

**03.15) Realizar ou exigir obrigatoriamente a higienização com álcool a 70% de todos os clientes que adentram aos estabelecimentos;**

**03.16) Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua,** e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito, álcool e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensador de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

**03.17) Retirar ou lacrar,** de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água, bem como copos e recipientes que possam ser compartilhados, bem como retirar do contato direto dos clientes

garrafas de café/chá que necessitem de contato com as mãos para pressionar a imersão;

**03.18)** Nos estabelecimentos em que ocorra a atividade de consumo de bebidas, conforme Nota Orientativa nº 07/2020 da SESA - Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, recomenda-se a utilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários; caso o estabelecimento opte pela não utilização de copos descartáveis, os mesmos deverão ser higienizados com água corrente e sabão, em local separado e distante do atendimento ao público, ficando PROIBIDO qualquer compartilhamento de copos entre as pessoas;

**03.19)** Atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

**03.20) Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias,** encaminhando obrigatoriamente os mesmos para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal; como também ao verificar clientes que apresentarem sintomas de contágio ou relatarem, informar imediatamente a Vigilância Sanitária;

**03.21)** Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) funcionários deverão adequar o horário de trabalho dos seus colaboradores de forma fracionada na medida do possível, podendo adotar o sistema de revezamento (adotando-se turnos) evitando-se que haja aglomeração deste no ambiente de trabalho.

**03.22) Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários,** ficando recomendado a não disponibilização de copos de vidro. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

**03.23)** Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter o distanciamento social entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos “caixas” considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários.

#### D) DAS AUTORIZAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

**01 -** A partir de sexta-feira, **dia 30 de outubro de 2020**, fica autorizado o funcionamento facultativo e gradual dos estabelecimentos comerciais e serviços no município de Formosa do Oeste, definidos como atividades essenciais pelo Governo do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 4317/2020 e suas alterações) e todos



os demais estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais, ficando qualquer estabelecimento que abrir as portas para funcionamento e atendimento ao público condicionado ao **cumprimento obrigatório de todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico, contidos no anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE:**

**02.** - No período de vigência deste Decreto, o horário de funcionamento de atendimento presencial ao público de **todas** as atividades comerciais em geral, ressalvados os casos excepcionais delimitados e previstos neste item que poderão funcionar além do horário estipulado para o comércio em geral, será o seguinte:

- I - **Segunda à sexta-feira:** das 08h00min às 18h00min
- II - **Aos sábados:** das 08h00min às 13h30min
- III - **Aos domingos:** das 08h00min às 13h00min.

IV – **Aos feriados:** desde que respeitada a legislação trabalhista, aplicam-se as mesmas disposições dos domingos;

**02.1) durante todos os dias da semana,** será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 06h00min até às 22h00min** dos seguintes estabelecimentos:

I - Postos de combustíveis e lojas de conveniências anexas, utilizando as lojas de conveniência para o pagamento dos serviços, ficando autorizado o atendimento além do horário autorizado em casos de urgência para o abastecimento de veículos para transporte de pessoas com problemas de saúde;

**02.2) durante todos os dias da semana,** será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 08h00min até às 23h30min** dos seguintes estabelecimentos:

- I – Sorveterias.

**02.3) de segunda à sexta-feira,** será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 08h00min até às 19h00min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Oficinas mecânicas, reparos, funilarias, lanternagem, auto elétricas, martelinho de ouro, torno, solda, serviços de manutenção e revisão em geral, borracharias, para veículos auto automotores e bicicletas, assistência e comercialização de peças.

**02.4) de segunda à sexta-feira,** será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 06h00min até às 21h30min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Aulas de dança, academias de musculação, academias de luta, clínica de pilates e personal trainer.

**02.5) de segunda à sábado,** será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 08h00min até às 19h30min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Supermercados;
- II - Padarias/Panificadoras (permitido funcionamento a partir das 06h00min);
- III - Banho e tosa de animais domésticos.

**02.6) de segunda à sábado,** será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 08h00min até às 21h00min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues;
- II - Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, podólogos, salões de beleza e estética humana;
- III - Lavadores de veículos e motocicletas.

**02.7) Aos domingos,** será permitido o funcionamento **das 08h00min às 13h00min**, com exceção das Padarias/Panificadoras e Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues que terão horário diferenciado para o início das atividades, dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues;
- II - Padarias/panificadoras, **a partir das 06h00min**.
- III - Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues, **até às 14h00min**;

**02.8)** - Os estabelecimentos do grupo **"Restaurantes"** que executam o serviço de **almoço**, poderão funcionar das **11h00min às 14h00min**, de **segunda a domingo**, restringindo-se ao número máximo de **até 50 (cinquenta) clientes por vez**, sendo obrigatório o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as mesas e **limitando-se ao número máximo de até 06 (seis) pessoas por mesa**, caso o estabelecimento não possua espaço físico para o número de até 50 (cinquenta) clientes, deverá adotar um número menor, a fim de preservar o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas, **o sistema self-service fica permitido desde que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 1,00m à 1,50m do local de disponibilização dos alimentos e estejam utilizando luvas e máscara no momento de servirem-se**;

**02.9)** - Os estabelecimentos do grupo **"Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Hamburquerias e Pastelarias"**; poderão funcionar após às **18h00min até às 00h00min, de segunda à quinta-feira, e das 18h00min até às 01h00min de sexta-feira à domingo**, poderão atender ao público na modalidade de **consumo no local, limitando-se ao número máximo de até 70 (setenta) clientes por vez**, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, **limitando-se ao número máximo de até 06 (seis) pessoas por mesa**, caso o estabelecimento



não possua espaço físico para o número de até 70 (setenta) clientes, deverá adotar um número menor, a fim de preservar o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas, podendo ser notificado pela Vigilância Sanitária a reduzir o número de pessoas no local.

**02.10)** Os estabelecimentos do grupo "Bares" poderão funcionar das 08h00min às 22h00min, de segunda à quinta-feira, e das 08h00min às 00h00min, de sexta-feira à domingo e poderão atender na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de até 20 (vinte) clientes por vez, ficando autorizado o sistema delivery após o horário de atendimento presencial.

**02.11)** Os estabelecimentos do grupo "Carrinhos de Lanche" poderão funcionar das 18h00min às 00h00min, de segunda à quinta-feira, e das 18h00min às 01h00min, de sexta-feira à domingo, poderão atender na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de até 20 (vinte) mesas, limitando-se ao número máximo de até 06 (seis) pessoas por mesa; e o total de até 40 (quarenta) clientes por vez, ficando autorizado o sistema delivery após o horário de atendimento presencial.

**02.12)** Os estabelecimentos do grupo "Espetinhos" poderão funcionar das 18h00min às 23h30min, de segunda à quinta-feira, e das 18h00min às 00h00min, de sexta-feira à domingo e poderão atender na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de até 16 (dezesseis) mesas, limitando-se ao número máximo de até 06 (seis) pessoas por mesa; e o total de até 32 (trinta e dois) clientes por vez, ficando autorizado o sistema delivery após o horário de atendimento presencial.

**02.13)** - Fica proibido o atendimento e a venda, mesmo por meio de retirada no local aos estabelecimentos não listados com autorização para funcionamento após os horários estabelecidos, ficando autorizado e recomendado o sistema delivery (entrega a domicílio) independente do horário de funcionamento para todos os estabelecimentos, desde que respeitado todos os protocolos de higienização para este sistema.

**02.14)** Vendedores ambulantes: permitido somente os residentes no Município de Formosa do Oeste, devendo obedecer as orientações da vigilância sanitária;

**02.15)** Ficam autorizadas as **atividades religiosas**, desde que observem as orientações constantes na **Resolução nº 734/2020 SESA** – Secretaria do Estado da Saúde - Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, e desde que as entidades interessadas na retomada destas **apresentem plano**

**específico para a realização das atividades**, o qual será analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária;

**02.16)** - Ficam autorizados treinamentos de futebol de campo, voleibol, basquetebol e outros esportes coletivos, organizados pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** desde que seguidos todos os procedimentos e protocolos de Saúde Pública definidos neste Decreto, ficando proibido os treinamentos para menores de 12 (doze) anos de idade, sendo que os treinamentos para maiores de 12 (doze) anos serão autorizados pelos pais ou responsáveis pelo menor mediante Autorização, Anexo II deste Decreto, que deverá ser repassada para a Vigilância Sanitária;

**02.17)** Ficam autorizados os jogos de futebol no **Estádio Municipal aos sábados**, desde que sejam realizados apenas entre moradores do município de Formosa do Oeste maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, ficando proibido qualquer partida oficial/amistosa com pessoas de outros municípios, e ficando proibida a presença de torcida, os jogos poderão ocorrer **no período matutino (manhã) ou vespertino (tarde)**, ficando vedada a autorização para o **período noturno** (após às 18h45min), devendo apresentar até a sexta-feira anterior ao jogo, listagem com os nomes completos de quem irá participar dos jogos (limitando-se ao número máximo de até 36 (trinta e seis) pessoas, junto do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo V) assinado pelo responsável pelo jogo e pelo Secretário de Esportes;

**02.18)** Fica autorizada a utilização do **Ginásio de Esportes Municipal** para jogos amistosos e treinamentos de futsal, voleibol e basquetebol entre moradores do município de Formosa do Oeste maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, ficando proibida a presença de torcida, os jogos/treinamentos poderão ocorrer de segunda à quinta-feira, das 17h00min às 22h00min, devendo haver intervalo de 10 (dez) minutos entre cada jogo para higienização do local, sendo obrigatório apresentar até às 16h00min de cada dia de jogo, listagem com os nomes completos de quem irá participar, junto do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo IV) assinado pelo responsável pelo jogo e pelo Secretário de Esportes;

**02.19)** - Ficam autorizados os jogos amistosos coletivos de futebol de campo/suíço em ambientes ao ar livre, entre moradores do município de Formosa do Oeste maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, às **terças e quintas-feiras**, das **18h30min às 21h30min no perímetro urbano**, e aos **sábados e domingos nas comunidades rurais** das **16h00min às 19h00min**,



sendo aos sábados na comunidade Birigui e aos domingos na comunidade Santos Anjos, os jogos poderão ocorrer nos **clubes desportivos privados, associações recreativas privadas e afins**, desde que os interessados na retomada das atividades informem a Secretaria de Esportes e a Vigilância Sanitária até às 16h30 de cada dia de jogo, o local e horário em que ocorrerão as atividades, apresentando uma lista com os nomes completos de quem irá participar dos jogos, junto do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo III) assinado pelo responsável do Local e pelo Secretário de Esportes. Os jogos só poderão ocorrer após a autorização da Vigilância Sanitária. Fica **proibida a realização de confraternizações, jantares, churrascos e/ou qualquer atividade festiva antes, durante e após o horário dos jogos**, sob pena de responsabilização do proprietário do local e suspensão imediata das atividades;

**02.20)** Fica autorizado o funcionamento de Clubes, cumprindo todas as regras definidas para este tipo de atividade impostas por este decreto, mediante apresentação de Plano de Contingência que deverá ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal;

**02.21)** Ficam **proibidos** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos/atividades:

- I – Campeonatos esportivos amadores e oficiais;
- II - Casas de festas e eventos públicos ou privados;
- III - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários, e demais confraternizações entre mais de 10 (dez) pessoas que não sejam da mesma família, sendo que no caso de pessoas da mesma família, não exceda o número máximo de até 30 (trinta) pessoas e sejam respeitadas as normas sanitárias de distanciamento em ambos os casos;
- IV - Cursos presenciais sem autorização da Vigilância Sanitária;
- V - Casas noturnas, boates e congêneres;

**02.22)** Nos serviços públicos municipais, para evitar aglomeração de pessoas, fica recomendado o atendimento via telefone, Whatsapp ou e-mail, e, em casos de extrema necessidade, poderá ocorrer atendimento externo ao público, com restrições e todas as demais medidas de higiene necessárias, de forma individualizada. Cada Secretaria e Departamento adotará suas medidas.

## E) DISPOSIÇÕES GERAIS

Em conclusão, para os fins deste Plano Estratégico, cada tipo de estabelecimento abaixo descrito **além das regras gerais deverão adotar obrigatoriamente** as medidas específicas aqui

definidas, as quais serão, de modo permanente, acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos municipais, especialmente pela Vigilância Sanitária e poderão ter o apoio da Policia Militar caso seja necessário. A não atenção às determinações poderá levar os estabelecimentos a serem punidos nas diversas formas autorizadas na legislação, desde advertências de cunho leve, orientativa, passando pela imposição de notificação, multa e, por fim, com a suspensão do alvará ou autorização para funcionamento.

**1. SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NECESSIDADE BÁSICA.** Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**01.1 - Horário de funcionamento para SUPERMERCADOS:**

- Segunda à sábado: das 08h00min às 19h30min
- Domingo: 08h00min às 13h00min

**01.1.1 - Horário de funcionamento para MERCADOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS E PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NECESSIDADE BÁSICA:**

- Segunda à sábado: das 08h00min às 21h00min
- Domingo: 08h00min às 14h00min

**01.2 - Limitar a venda de mercadorias em quantidade razoável por consumidor para evitar a formação de estoque. Entende-se por razoável aquilo que não extrapole a quantidade necessária e suficiente para o consumo de até 15 (quinze) dias do núcleo familiar;**

**01.3 - Ocupação máxima indicativa de até 10 (dez) clientes, quando mercados, mini-mercados, mercearias, açouques e afins, e até 65 (sessenta e cinco) clientes, quando supermercados;**

**01.4 - Nos supermercados, é obrigatório a distribuição de senhas de 01 a 60 para controlar o número de pessoas no interior do estabelecimento;**

**01.5 - Recomenda-se aos supermercados utilizarem-se do número de ocupação máxima de até 65 (sessenta e cinco) clientes apenas em dias de maior fluxo de pessoas (formação de longas filas);**

**01.6 - Nos supermercados, organizar o distanciamento entre as pessoas em filas de açouques e caixas, de modo que as pessoas fiquem distanciadas entre si, recomenda-se que os funcionários dos supermercados ao verificarem situações como esta, informem as pessoas para que respeitem o distanciamento mínimo;**

**01.7- Recomenda-se a entrada de apenas uma pessoa por família, e que não esteja acompanhada de criança menor de 12 (doze) anos de idade, sendo que nestes casos, a criança deverá permanecer junto ao responsável durante todo o período de permanência no supermercado;**



**01.8** - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

**01.9** - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

**01.10** - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros; sinalizar o espaçamento nas filas com tinta, fitas, cones,

**01.11** - Nos supermercados, durante todo o período de funcionamento, é obrigatório a permanência de ao menos um funcionário na entrada do estabelecimento para efetuar a higienização com álcool à 70% em qualquer pessoa que adentrar ao supermercado e controlar o número máximo de pessoas permitido neste decreto;

**01.12** - Disponibilizar um funcionário para higienização contínua de todas as cestas e carrinhos de compras antes e após a utilização pelos clientes;

**01.13** - Nas lanchonetes dos supermercados fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de até 20 (vinte) clientes por vez, sendo permitido até 04 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as mesas. O consumo de alimentos/bebidas nas lanchonetes dos supermercados poderá acontecer mediante utilização de copos e guardanapos descartáveis, desde que as pessoas mantenham distância de 2,00 (dois metros) entre si, e estejam utilizando máscaras de proteção, retirando as mesmas apenas para o momento do consumo de alimentos e bebidas.

## 02. RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E PASTELARIAS:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**02.1** - Horário de funcionamento:

**Segunda à quinta-feira:** das 11h00min às 14h00min e das 18h00min às 00h00min

**Sexta-feira à domingo:** das 11h00min às 14h00min e das 18h00min às 01h00min

**02.2** - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

**02.3** - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local para almoço, limitando-se ao número máximo de até 50 (cinquenta) clientes por vez, sendo permitido até 06 (seis)

**pessoas por mesa**; com distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, não será permitido o consumo de produtos no local de pessoas que não estejam nas mesas, o **número máximo permitido só será autorizado caso o estabelecimento possua espaço físico que permita acomodar este número de pessoas e distanciar as mesas no mínimo 2,00 (dois) metros uma da outra**, ciente de que poderá ser notificado pela Vigilância Sanitária a reduzir o número de pessoas;

**02.4** - O sistema self-service fica permitido desde que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 1,00m à 1,50m do local de disponibilização dos alimentos e estejam utilizando luvas descartáveis e máscara no momento de servirem-se;

**02.5** - Fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local das 18h00min às 00h00min de segunda à quinta-feira, e das 18h00min às 01h00min de sexta-feira à domingo, limitando-se ao número máximo de até 06 (seis) pessoas por mesa, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se ao número máximo de até 70 (setenta) clientes, o **número máximo permitido só será autorizado caso o estabelecimento possua espaço físico que permita acomodar este número de pessoas e distanciar as mesas no mínimo 2,00 (dois) metros uma da outra**, caso o estabelecimento não possua espaço físico para o número de até 70 (setenta) clientes, deverá adotar um número menor, a fim de preservar o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas, ciente de que poderá ser notificado pela Vigilância Sanitária a reduzir o número de pessoas.

**02.6** – Fica autorizado o funcionamento no sistema delivery após os horários de atendimento ao público;

## 03. CARRINHOS DE LANCHE

**03.1** - Horário de funcionamento:

Segunda à quinta-feira: das 18h00min às 00h00min

Sexta à domingo: das 18h00min às 01h00min

**03.2** - Poderão manter atividades desde que estejam de acordo com as normas impostas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto aos locais para preparação de alimentos para o consumo, devendo procurar o setor de Vigilância antes de iniciar suas atividades.

**03.3** - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

**03.4** - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de até 20 (vinte) mesas com até 06 (seis) pessoas cada, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se ao número máximo de até 40 (quarenta) clientes por vez;



**03.5** - Caso ocorra aglomeração de pessoas além do quantitativo máximo permitido no local do estabelecimento, é de responsabilidade do comerciante controlar o fluxo de pessoas e dispersar as mesmas, devendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária caso ocorra essa situação e não consiga manter o controle;

**03.6** - Poderá o estabelecimento prestar atendimento também sob a modalidade de *delivery* após o horário de atendimento ao público;

#### 04. ESPETINHOS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**04.1** - Horário de funcionamento:

Segunda à quinta-feira: das 18h00min às 23h30min

Sexta-feira à domingo: das 18h00min às 00h00min

**04.2** - Poderão manter atividades desde que estejam de acordo com as normas impostas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto aos locais para preparação de alimentos para o consumo, devendo procurar o setor de Vigilância antes de iniciar suas atividades.

**04.3** - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

**04.4 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de até 16 (dezesseis) mesas com até 06 (seis) pessoas cada, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se ao número máximo de até 32 (trinta e dois) clientes por vez;**

**04.5** - Caso ocorra aglomeração de pessoas além do quantitativo máximo permitido no local do estabelecimento, é de responsabilidade do comerciante controlar o fluxo de pessoas e dispersar as mesmas, devendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária caso ocorra essa situação e não consiga manter o controle;

**04.6** - Poderá o estabelecimento prestar atendimento também sob a modalidade de *delivery* após o horário de atendimento ao público;

#### 05. PANIFICADORAS/PADARIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**05.1** - Horário de funcionamento:

Segunda à sábado: das 06h00min às 19h30min

Domingo: das 06h00min às 13h00min

**05.2** - Fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de até 16 (dezesseis) clientes por vez, sendo permitido até 04 (quatro) pessoas por mesa. O funcionamento na modalidade de consumo no local fica restrito a atividade de produtos alimentícios (pães, bolachas,

biscoitos, café, leite, água e congêneres). O consumo de alimentos/bebidas no interior do estabelecimento poderá acontecer mediante utilização de copos e guardanapos descartáveis, desde que as pessoas mantenham distância de 2,00 (dois metros) entre si, e estejam utilizando máscaras de proteção, retirando as mesmas apenas para o momento do consumo de alimentos e bebidas;

**05.3** - Para a modalidade de compra e venda, deverá ter uma ocupação máxima indicativa de até 08 (oito) clientes no seu interior, respeitando a distância de 2,00m (dois metros) entre si;

#### 06. SORVETERIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**06.1** - Horário de funcionamento:

Segunda à domingo: das 08h00min às 23h30min

**06.2** - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de até 16 (dezesseis) mesas com até 06 (seis) pessoas cada, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, **limitando-se o número de até 36 (trinta e seis) clientes por vez**;

**06.3** - As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem sentadas nas mesas, devendo retirá-las apenas para o consumo;

**06.4 - Fica autorizado o sistema *delivery* após o horário de atendimento ao público;**

**06.5** - É vedado a disposição de self service, e recomenda-se a não retirada de sorvetes de freezer por parte dos clientes, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes, devendo obrigatoriamente ser servido pelos funcionários/proprietários;

#### 07. BARES

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**07.1** - Horário de funcionamento:

Segunda à quinta-feira: das 08h00min às 22h00min

Sexta-feira à domingo: das 08h00min às 00h00min

**07.2** - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

**07.3** - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

**07.4** - Deverão atender somente clientes que estiverem utilizando máscaras faciais;



**07.5 - - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de até 20 (vinte) clientes por vez no estabelecimento, este quantitativo é permitido desde que o espaço no interior do estabelecimento permita o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, caso o espaço não comporte 20 (vinte) pessoas distanciadas, deverão as pessoas ficarem no lado externo do estabelecimento;**

**07.6 - As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem no interior do estabelecimento, devendo retirá-las apenas para o consumo de bebidas;**

**07.7 - Os produtos à venda deverão ser manuseados e fornecidos ao cliente pelo vendedor/proprietário;**

**07.8 – Fica autorizado os jogos de bilhar/sinuca durante todos os dias da semana, até às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos), desde que sejam realizados apenas por 02 (duas) pessoas por vez, utilizando máscaras a todo momento, devendo ocorrer intervalo de 10 (dez) minutos a cada partida para que ocorra a higienização completa da mesa e dos tacos com álcool à 70%;**

**07.9 - Os estabelecimentos não deverão permitir jogos de baralho, festas (churrascos, almoços festivos, jantares) ou quaisquer aglomerações em seu espaço físico, compreendido neste o interior do estabelecimento, a calçada de frente a ele e o seu quintal;**

**07.10 - Não poderão ser disponibilizadas mais do que 20 (vinte) cadeiras para clientes na área total do estabelecimento (compreendido área interior e exterior), a fim de evitar aglomeração;**

**07.11 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;**

**07.12 - A limitação de horário não se aplica para as atividades de entrega à domicílio (delivery);**

## **08. POSTOS DE VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS.**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**08.1 - Horário de funcionamento:**

- Todos os dias da semana, das 06h00min às 22h00min;

**08.2 - No momento do pagamento/recebimento, será permitida a entrada de apenas um cliente no balcão, e um cliente na espera no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre si;**

**08.3 - No caso das lojas de conveniência junto aos postos de combustíveis, o atendimento para a compra de produtos alimentícios, sorvetes ou bebidas deverá se dar, prioritariamente, por meio do funcionário, ficando recomendado não permitir que clientes abram geladeiras, freezers ou retirar produtos das prateleiras;**

**08.4 - Fica autorizado o consumo no local de qualquer produto alimentício ou bebida, para até 10 (dez) pessoas por vez,**

sendo permitido até 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que o estabelecimento possua espaço físico específico para manter o distanciamento de 2,00 metros entre as mesas, ficando proibido o consumo no local no pátio/arredores do estabelecimento, ficando sob responsabilidade dos mesmos orientar os clientes, seja no interior ou nos arredores do estabelecimento, podendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária ou a Polícia Militar caso não consigam controlar aglomerações oriundas destes casos;

## **09. VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO.**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**09.1 - Horário de funcionamento:**

Segunda a sexta-feira: das 08h00min às 18h00min

Sábado: das 08h00min às 13h30min

Domingo: delivery

**09.2 - Fica autorizada a venda de botijões de gás na modalidade de delivery após o horário de funcionamento;**

## **10. LOJAS DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS, CALÇADOS, ACESSÓRIOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, ARMARINHOS, ARTIGOS IMPORTADOS, AUTO PEÇAS, LIVRARIAIS, PAPELARIAIS, RELOJOARIA, JOALHERIAS, ÓTICAS, VENDA DE PERFUMES, BIJOUTERIAS, CHAVEIROS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA.**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**10.1 - Horário de funcionamento:**

- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: das 08h00min às 13h30min

**10.2 - Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, podendo permanecer no máximo 05 (cinco) clientes para cada atendente no interior do estabelecimento, respeitando a distância mínima entre si;**

**10.3 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento;**

**10.4 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros**

**10.5 - Deverá ser disponibilizado contato para vendas por meio telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens, visando a agilidade dos serviços e evitando aglomerações fora do estabelecimento; sendo estes fixados nas portas dos estabelecimentos e também divulgado via redes sociais;**



**10.6 - Poderá e recomenda-se ser adotado o sistema de delivery para evitar aglomerações no estabelecimento.**

**10.7** - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

**10.8** - Manter ambientes abertos e ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

**09.9** - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades)

**11. CARTÓRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, AGRONOMIA, CONTABILIDADE, ENGENHARIA E QUAISQUER OUTROS ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIAS:**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**11.1** - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: Das 08h00min às 13h30min

**11.2 - É facultativo a estas instituições manter ou não as portas abertas para acesso e atendimento ao público** conforme seu interesse ou orientação de órgãos representativos/classes sindicais;

**11.3** - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e/ou equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

**11.4** - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer cliente que adentrar nos estabelecimentos;

**11.5** - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

**11.6** - Os cartórios, instituições bancárias e escritórios poderão atender no interior do estabelecimento mediante agendamento prévio ou com restrição de público, devendo ser organizadas as filas de espera respeitando o mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros, devendo estas instituições seguir explicitamente a seguinte norma no interior dos estabelecimentos: aos cartórios e escritórios fica autorizado o máximo de até 05 (cinco) clientes e as instituições bancárias o máximo de até 30 (trinta) clientes por vez; as lotéricas o máximo de dois clientes para cada atendente ao mesmo tempo, conforme o espaço físico do local, podendo ter o quantitativo máximo alterado e delimitado pela vigilância sanitária;

**11.7 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior.** Caso haja longas filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes, ao menos, 02 (dois) metros uns dos

outros, ficando sob a responsabilidade do proprietário a organização constante da fila e distanciamento entre as pessoas, disponibilizando um funcionário para este serviço caso seja necessário para controlar o distanciamento;

**11.8** - As instituições financeiras, Cooperativas de Crédito, deverão seguir além das recomendações deste decreto as orientações/resoluções do Banco Central

**11.9** - Os Cartórios e Tabelionatos deverão seguir além das recomendações deste decreto, as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da ANOREG – Associação dos Notários e Registradores do Brasil.

**12. BARBEIRO, CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PODÓLOGOS, SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA HUMANA.**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**12.1** - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sábado: das 08h00min às 21h00min

**12.2 - Os atendimentos serão mediante medidas de prévio agendamento de atendimento, estabelecendo horários marcados para a prestação dos serviços, a fim de evitar aglomeração, podendo a vigilância sanitária solicitar a lista de agendamentos caso julgue necessário;**

**12.3** – Além dos clientes que estarão sendo atendidos, poderão permanecer até 10 (dez) clientes na sala de espera, desde que os mesmos estejam distantes 2,00m (dois metros) de si e estejam utilizando máscara de proteção durante todo o período de espera;

**12.4 - Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão ser higienizados com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente;**

**12.5** - Os profissionais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (**máscara de proteção e luvas**);

**13. AULAS DE DANÇA, ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, ACADEMIAS DE LUTA, CLINICA DE PILATES E PERSONAL TRAINER.**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**13.1** - Horário de funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: das 06h00min às 21h30min

**13.2** - Todos os estabelecimentos de atividades de condicionamento físico deverão adotar medidas agendamento de horários para as pessoas frequentarem o local para as atividades, com a finalidade de evitar aglomeração, podendo a Vigilância Sanitária solicitar a lista de agendamentos;

**13.3 - Todas as pessoas que frequentarem e permanecerem nos estabelecimentos deverão utilizar máscaras faciais que cubram totalmente o nariz e a boca durante todo o momento da prática de exercícios;**



**13.4** - Número máximo de até 20 (vinte) pessoas por vez no interior do estabelecimento sendo necessário observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

**13.5** - Os estabelecimentos estarão sujeitos a alterações que poderão ser determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto ao quantitativo de pessoas no local, por conta da dimensão do espaço físico de cada estabelecimento;

**13.6** - Destacar obrigatorientamente informações, na entrada e em todo o estabelecimento, referentes a utilização obrigatória de máscaras, higienização dos aparelhos e tempo de permanência no local;

**13.7** - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos e aparelhos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e próximo aos aparelhos e equipamentos); sendo obrigatório a disponibilização de um borrifador com álcool a 70% e pano/toalha para cada pessoa que adentrar ao local;

**13.8** - Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

**13.9** - Será obrigatório que os estabelecimentos realizem e orientem entre cada uso, antes e após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros.

**13.10** - A desinfecção deverá ser realizada através do uso de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA e deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de material descartável (papel toalha, pano multiuso);

**13.11** - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

**13.12** - Deverá ter utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas;

**13.13** - Manter portas e janelas abertas, favorecendo a ventilação dos ambientes;

**13.14** - Proibir a entrada e permanência de crianças e pessoas do grupo de risco;

**13.15** - Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

## 14. TREINAMENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES:

**14.1** - O retorno às atividades deve ser gradativo, com horários e quantitativo de pessoas por treinamento reduzidos, ficando proibido os treinamentos para menores de 12 (doze) anos de idade;

**14.2** - O aluno só iniciará os treinos mediante assinatura de Termo de Autorização (Anexo IV) pelo responsável pelo aluno, para que o mesmo possa participar dos treinamentos;

**14.3** - Uso obrigatório de máscara para todas as pessoas que frequentarem os treinamentos, devendo retirar apenas em atividades físicas que exigem intensidade respiratória;

**14.4** - Higienização das mãos com álcool à 70% em todas as pessoas que adentrem aos treinamentos, ao paralisar as atividades para o descanso, e ao sair do local do treinamento;

**14.5** - Aferição da temperatura de cada aluno e o grupo de professores antes do início das atividades ou quando adentrar no local de treinamento, utilizando termômetro infravermelho;

**14.6** - Qualquer pessoa que apresentar temperatura superior à 37,5º não poderá adentrar ao local de treinamento;

**14.7** - Distanciamento mínimo de 1,50 metros entre os alunos;

**14.8** - Higienização do piso das quadras e de todos os equipamentos utilizados após cada treinamento;

**14.9** - Os alunos devem aguardar a autorização para a entrada e saída do local de treinamento, devendo ser acompanhados pelo professor responsável em ambas as ocasiões;

**14.10** - Não será permitido a permanência de pessoas que não pertençam a equipe de professores ou alunos no espaço destinado ao funcionamento dos treinamentos;

**14.1.1** - Regras para os locais e modalidades de treinamentos:

**14.1.2** - **Treinamentos no Ginásio de Esportes:**

**14.1.3** - Tempo máximo de duração do treinamento de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, com intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada treino para que ocorra a higienização total da quadra e equipamentos em geral;

**14.1.4** - **Futsal:** Máximo de até 15 (quinze) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;

**14.1.5** - **Voleibol:** Máximo de até 16 (dezesseis) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;

**14.2.1** - **Treinamentos no Campo anexo ao Ginásio de Esportes e/ou Estádio Municipal;**

**14.2.2** - Intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada treino para higienização dos equipamentos em geral;

**14.2.3** - Serão atendidos até 20 (vinte) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;



## 15. ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS

### 15.1 - REGRAS GERAIS VÁLIDAS E OBRIGATÓRIAS PARA A PRÁTICA DE TODAS AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS, INDEPENDENTE DA MODALIDADE:

**15.1.1** - Será permitido o funcionamento de atividades coletivas amistosas do tipo jogos de futebol, futebol suíço, futsal, voleibol, basquetebol e afins;

**15.1.2** - Permitido apenas partidas amistosas entre moradores do município de Formosa do Oeste e maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, ficando recomendado a não presença de pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade;

**15.1.3** - O responsável pela organização dos jogos deverá apresentar para a Secretaria de Esportes a cada realização de atividades, **listagem com o nome completo de quem estará presente nos jogos**, bem como **o dia e horário**, junto do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexos III, IV e V) assinado pelo responsável pelo local/organização e pelo Secretário de Esportes;

**15.1.4** - Os jogos só poderão ocorrer após a Secretaria de Esportes repassar a listagem e o Termo para a Vigilância Sanitária analisar e autorizar;

**15.1.5** - A listagem deverá ser repassada para a Vigilância Sanitária até às 16h30min do dia da atividade;

**15.1.6** - Caso ocorra o contágio de uma ou mais pessoas informadas na listagem apresentada, ou essa pessoa tenha contato direto com alguma pessoa contaminada, os jogos no local ficarão suspensos pelo período estabelecido pela Vigilância Sanitária, bem como as pessoas que estiveram nos jogos deverão se afastar das atividades esportivas em qualquer outro local pelo mesmo período;

**15.1.7** - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento e competição devem **USAR MÁSCARA antes de iniciar os jogos e nos períodos de descanso**, devendo retirá-las apenas se for necessário para a prática da atividade física;

**15.1.8** - As pessoas deverão sair de suas residências já com as roupas que irão praticar o esporte, ficando proibida a utilização de vestiários;

**15.1.9** - Recomenda-se a aferição da temperatura de cada pessoa antes do início das atividades ou quando adentrar no local de treinamento, utilizando termômetro infravermelho;

**15.1.10** - Deverá ser disponibilizado álcool à 70% para higienização obrigatória de cada pessoa que estiver no local para a atividade, sendo obrigatório disponibilizar 01 (um) totem ou no mínimo 02 (dois) recipientes com álcool para higienização;

**15.1.11** - Fica proibido a aglomeração no local após o término dos jogos, devendo sair de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

**15.1.12** - Fica proibido a realização de festas, jantares, churrascos ou qualquer confraternização no local, antes, durante a após a realização dos jogos, sob pena de responsabilização administrativa e penal do proprietário/responsável do local;

### 15.2 - REGRAS ESPECÍFICAS PARA CADA MODALIDADE:

#### 15.2.1 - JOGOS DE FUTEBOL SUIÇO/CAMPO EM PROPRIEDADES PRIVADAS

**15.2.2 – Horário Permitido:** Perímetro urbano do município - Horário permitido: Terça e quinta-feira, das 18h30min às 21h30min.

**Horário permitido: Comunidades rurais do município:** Horário permitido: **Sábado**, das 16h00 às 19h00: Comunidade **Birigui**

**Domingo** das 16h00 às 19h00: Comunidade **Santos Anjos**.

**15.2.3** – Caso ocorra mais de um jogo no dia e local, deverá ocorrer um intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada atividade;

**15.2.4** – Número máximo permitido de até 25 (vinte e cinco) pessoas por atividade;

#### 15.3.1 - JOGOS DE FUTEBOL – ESTÁDIO MUNICIPAL

**15.3.2 – Horário Permitido:** Sábado, das 09h00min às 18h30min.

**15.3.3** – Caso ocorra mais de um jogo no dia, deverá ocorrer um intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada atividade para evitar contato entre as pessoas que não estiveram no jogo;

**15.3.4** – Número máximo permitido de até 36 (trinta e seis) pessoas por atividade;

#### 15.3.1 - JOGOS DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETEbol e AFINS – GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL

**15.3.2 – Horário Permitido:** Segunda à quinta-feira, das 17h00min às 22h00min;

**15.3.3** – Caso ocorra mais de um jogo no dia, deverá ocorrer um intervalo de 15 (quinze) minutos entre cada atividade para higienização do local;

**15.3.4** – Número máximo permitido de até 20 (vinte) pessoas por atividade;

## 16. ATIVIDADES AO AR LIVRE.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**16.1** - Nos casos de atividades de caminhadas, todas as pessoas deverão utilizar máscaras e fica recomendado manter distância de 2,00m (dois metros) entre si; e em casos de atividades



do tipo ciclismo, deverão manter a distância de 10 (dez) metros entre si, recomenda-se que as atividades não ocorram em grupos maiores do que 02 (duas) pessoas;

**16.2** – Fica autorizado a utilização do gramado anexo ao Ginásio de Esportes para a prática da atividade de caminhadas, limitado à grupos de **até 06 (seis) pessoas**, desde que todas estejam utilizando máscara de proteção, ficando proibido a prática de esportes de contato e/ou presença de crianças menores de 12 (doze anos de idade);

**16.3** - Fica proibida a utilização de “Espaços Kids”;

**16.4** - Fica recomendado a não utilização das Academias ao Ar Livre instaladas pelo poder público;

**16.5** - Ficam proibidas locações de espaços como áreas de lazer/churrasqueiras de clubes/associações.

## 17. CLUBES

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**17.1** - Horário de Funcionamento:

- Terça à sexta-feira: das 09h00min às 19h30min
- Sábado e Domingo: das 09h00min às 20h30min

**17.2** – Fica autorizado o funcionamento limitado a presença de até 40 (quarenta) pessoas por vez, devendo o estabelecimento controlar o fluxo de pessoas, disponibilizando obrigatoriamente um funcionário para este procedimento;

**17.3** – A utilização de máscara é obrigatória durante o período de permanência no local;

**17.4** – Deverão ser disponibilizados recipientes com álcool à 70% em todas as mesas, entrada de piscinas, entradas de sanitários, quadras e brinquedos;

**17.5** – A presença de crianças menores de 12 (doze) anos de idade dar-se-á apenas mediante documento de autorização dos pais, ficando sob responsabilidade do estabelecimento o controle do cumprimento das normas sanitárias;

**17.6** – Fica recomendado o não comparecimento de pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como fica proibido a presença de pessoas que possuem doenças crônicas, enquadradas no grupo de risco (vide § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 186/2020)

**17.7** – Os banheiros, lavatórios, superfícies, bancos, mesas e cadeiras deverão ser higienizados, antes da abertura, e no mínimo a cada 02 (duas) horas;

**17.8** – As mesas deverão estar distanciadas no mínimo 02 (dois) metros uma da outra, ficando limitado ao número de até (04) pessoas por mesa;

**17.9** - **Fica proibido a utilização de salões ou churrasqueiras ao ar livre para eventos, realização de festas, jantares, churrascos ou qualquer tipo de confraternização no local;**

## 18. ESCOLAS DE IDIOMAS, INFORMÁTICA E OUTROS CURSOS TÉCNICOS, FACULDADES EAD COM CONCENTRAÇÃO DE ALUNOS EM ESPAÇO FÍSICO.

**18.1** – Deverão seguir a RESOLUÇÃO SESA Nº 1231/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná.

**18.2** – Deverá ser apresentado plano de contingência junto ao setor de Vigilância Sanitária municipal;

## 19. OFICINAS, REPAROS, FUNILARIAS, LANTERNAGEM, AUTO ELÉTRICAS, MARTELINHO DE OURO, TORNO, SOLDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM GERAL, BORRACHARIAS, PARA VEICULOS AUTO AUTOMOTORES E BICICLETTAS, ASSISTÊNCIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**19.1** - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: das 08h00min às 19h00min
- Sábado: das 08h00min às 13h30min

**19.2** - Como regra para a prestação dos serviços deste grupo, as empresas deverão dar preferência à busca e entrega dos bens objeto dos serviços na residência ou comércio de seus clientes, de forma a minimizar o fluxo de pessoas no estabelecimento e o deslocamento pelos logradouros públicos;

**19.3** - **Não poderão permanecer nos pátios das oficinas pessoas além dos proprietários do estabelecimento, funcionários e proprietários de veículos**

**19.4** - Fica proibido atividades festivas nos estabelecimentos;

## 20. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E ASSEMELHADOS, TRANSPORTE DE TÁXI; TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**20.1** - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer pessoa que utilizará o veículo;

**20.2** - os veículos deverão transitar com janelas abertas;

**20.3** - os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

**20.4** - Deverá haver uma moderação no que atine número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;



**20.5** - Recomenda-se que as empresas de transporte e os taxistas adquiram máscaras para serem oferecidas as pessoas que não estiverem utilizando e precisem do serviço de transporte, evitando assim que os mesmos sejam barrados;

**20.6** – As atividades de TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL são consideradas essenciais pela União e seu funcionamento está autorizado pelo Decreto nº 10.282/20, desde que a empresa siga à risca as normas criadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e por ela distribuídas através de ofício circular, cujo objetivo foi o de recomendar medidas de prevenção do setor para evitar a propagação do COVID-19.

## 21. CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MANUTENÇÃO OU MONTAGEM DE MÁQUINAS OU APARELHOS EM GERAL.

**21.2** - As atividades de construção civil realizadas em obras nas vias públicas e construções particulares deverão ser feitas sem aglomeração, em locais ventilados e por trabalhadores que não estejam no grupo de risco, que não entrem em contato com pessoas que não estão envolvidas na obra durante o expediente de trabalho e que se apresentarem qualquer sintomas relacionados a problemas respiratórios ou gripe, deverão ser encaminhados obrigatoriamente para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal;

**21.2** - Recomenda-se, ainda, que sejam observadas as regras das notas técnicas do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal. A inobservância destas regras poderá trazer consequências e responsabilização solidária entre proprietário da obra e seu responsável.

## 22. PEDREIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, LAVADOR, MARCENEIROS, DOMÉSTICOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS.

**22.1** - Fica autorizada a realização de serviços dos profissionais pedreiros, carpinteiros, eletricistas, lavador de veículos, marceneiros, costureiros, serviços autônomos, domésticos e profissionais liberais desde que observado todos os quesitos de segurança recomendados pelo Ministério Público do Trabalho Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária;

**22.2** - Em nenhuma hipótese será admitida a aglomeração de pessoas nos locais em que estes irão realizar suas atividades;

**22.3** - Para as atividades que contem com 02 (dois) ou mais empregados, deverão ser consideradas as mesmas regras estabelecidas para a construção civil, devendo limitar na medida do possível o número de profissionais;

## 23. INDÚSTRIAS DE FAÇÃO DE ROUPAS, METALÚRGICA, VIDRAÇARIA, MÓVEIS, PALLETS, SERRALHEIRIAS, E OUTRAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA EM GERAL;

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**23.1** - As indústrias com linhas de produção, como facções e fábricas de costura onde há maior concentração de trabalhadores irão viabilizar obrigatoriamente o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar maior aglomeração, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas de costura;

**23.2** - Realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente;

**23.3** - As indústrias de metalúrgicas, móveis, madeira, cimento, pallets, serralherias e metalúrgicas deverão adotar o sistema de escala de revezamento de funcionários de forma a evitar maior aglomeração;

**23.4** - Os funcionários das indústrias deverão manter distância de 2,00m (dois metros) entre si;

## 24. FARMÁCIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**24.1** - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: das 08h00min às 13h30min; após segue sistema de plantão
- Domingo e Feriados: Sistema de Plantão

**24.2** - Permitir a entrada de apenas 01 (um) cliente por profissional atendendo no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) profissionais, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento de forma a assegurar que a distância de ao menos 02 (dois) metros entre todas elas;

**24.3** - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

**24.4** - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

**24.5** - Isolar com fitas o balcão para pagamento, de forma a evitar o contato físico das pessoas com o balcão;

**24.6** - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

**24.7** - Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual do tipo máscaras;

## 25. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**25.1** Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min



- Sábado: Das 08h00min às 13h30min
- Domingo e feriado: Sistema de Plantão (para os laboratórios e clínicas médicas)

**25.2** - As coletas de materiais para exames devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

**25.3** - Além do local para dispensa de álcool, deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

**25.4** - Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;

**25.5** As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;

**25.6** - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folders de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

## 26. CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E MASSAGEM:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**26.1** - Horário de Funcionamento:

- Segunda a sexta feira: das 08hmin às 18h00min
- Sábado: das 08hmin às 13h30min

**26.2** - As consultas e sessões de fisioterapias e massagens devem ser individuais através de agendamento de horário;

**26.3** - Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

**26.4** - O paciente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos;

**26.5** - Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no local;

**26.6** - As cadeiras, equipamentos, macas, instrumentos, acessórios, colchonetes devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;

**27** - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

## 27. SERVIÇOS VETERINÁRIOS: CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**27.1** Horário de funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: das 08h00min às 13h30min, após as 13h30min, urgências;
- Domingo e feriados: Atendimento em casos de urgência

**27.2** - As consultas clínicas e cirurgias devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

**27.3** - A consulta clínica deve ser presencial, seja no consultório ou em domicílio, mas, sempre que possível, de forma restrita, individualizada e de modo a reduzir a aglomeração de pessoas;

## 28. BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**28.1** - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sexta feira: das 08hmin às 18h00min
- Sábado: das 08h00min às 19h00min;

**28.2** - Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que previamente agendado, podendo o transporte do animal ser realizado pelo estabelecimento ou pelo dono ou tutor do animal, e desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

## 29. HOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**29.1** Horário de funcionamento:

- Todos os dias da semana;

**29.2** - Manutenção dos serviços autorizadas desde que respeitadas as recomendações administrativas do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

**29.3** - restringir, na medida do possível, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Epidemiológica, se solicitado

**29.4** - A hospedagem fica condicionada a que o hóspede apresente documentação que ateste o seu bom estado de saúde, especialmente quanto à existência de possíveis sintomas de doenças respiratórias;

**29.5** - Aceitação do atestado médico é condicionada à apresentação de sua via original, em papel, não se aceitando o envio por qualquer meio digital ou em cópia, e desde que tenha sido emitida nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

**29.6** - Os documentos comprobatórios da condição de saúde do hóspede deverão ser recebidos e arquivados pelos



estabelecimentos de hospedagem e enviados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada;

**29.7** - Caso de o hóspede apresente qualquer sintoma de doença respiratória no período de sua hospedagem, o estabelecimento tem a obrigação de informar à Secretaria Municipal de Saúde e iniciar o protocolo para seu isolamento;

**29.8** - As Unidades Habitacionais (UH) ocupadas deverão ser higienizadas todos os dias;

**29.9** - O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação descritos neste plano;

**29.10** - O hotel deverá manter 2 (dois) quartos para isolamento de hóspedes, caso seja necessário em casos suspeitos de COVID-19;

**29.11** - Fica proibida a exposição de jornais, revistas e cardápios para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

### 30. VENDEDORES DE LIVROS E ARTIGOS RELIGIOSOS

**30.1** - Os chefes de equipe de livros e artigos religiosos que deslocam-se para fora do município de Formosa do Oeste diariamente deverão apresentar uma listagem com nome dos funcionários, devendo procurar a Vigilância Sanitária quanto as medidas a serem tomadas;

### 31. DISTRIBUIÇÃO OU TRATAMENTO DE ÁGUA; GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E; SERVIÇOS POSTAIS.

Estes serviços são autorizados e devem ser controlados pelas empresas e organizações responsáveis, não sendo de responsabilidade desta administração municipal legislar sobre o funcionamento destas, podendo, no entanto, estabelecer normas sanitárias, a saber:

**31.1** - Se for preciso e autorizado entrar na residência dos consumidores, os profissionais devem observar as normas vigentes da vigilância sanitária municipal, bem como atentar-se para todas as orientações do ministério da saúde e do ministério público do trabalho, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

### 32. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

**32.1** - Segundo instruções do Ministério da Saúde a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, durante o período de isolamento, os velórios e funerais cujos óbitos tenham sido por pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, ou não, serão restritos aos familiares até segundo grau **com limitação da duração do velório e número de pessoas presentes a ser definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal**;

**32.2** - Caso o óbito seja por morte natural, acidente, ou outra causa mortis que não seja a infecção pelo novo Coronavírus,

ou outra doença cuja a qual não seja recomendada a manutenção da urna fechada, esta poderá ser aberta e **a duração do velório e limitação do número de pessoas presentes será definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal**;

**32.3** - Utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

**32.4** - A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;

**32.5** - Evitar especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

**32.6** - Não permitir a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e não manter o contato físico com os demais;

**32.7** - Não deverá ser disponibilizada alimentação;

**32.8** - O fornecimento de bebidas deverá observar medidas de não compartilhamento de copos e/ou recipientes;

**32.9** - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre os presentes, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

**32.10** - Recomenda-se o sepultamento com o número mínimo possível de pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações.

**32.11** - Os falecidos devido à COVID-19 podem ser sepultados ou cremados.

**32.12** - O agente de serviço funerário deve encaminhar a vigilância sanitária ou epidemiológica a Declaração de óbito antes de ter acesso ao corpo para translado, independentemente de onde estiverem, e em caso de óbito residencial/domiciliar **comunicar também a vigilância sanitária antes de iniciar os procedimentos fúnebres**, através do telefone (44) 9 91683556.

### 33. FEIRAS DO PRODUTOR

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**33.1** - Horário de funcionamento:

- Sexta Feira: Das 15h00min às 20h00min

**33.2 - fica autorizado o consumo de alimentos no local limitado à 16 (dezesseis) pessoas por vez;**

**32.3** - O local da feira deverá ser delimitado com fita, cordas, ou qualquer objeto que delimita o espaço físico de forma a ser possível realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas;



**33.4** - Deverão ser organizadas e controladas constantemente, sob responsabilidade dos feirantes, filas que vierem a acontecer, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações.

#### 34. ATIVIDADES RELIGIOSAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**34.1** - As **atividades religiosas** deverão observar as orientações constantes na **Resolução nº 734/2020 SESA** – Secretaria do Estado da Saúde - Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, desde que as entidades interessadas na retomada destas apresentem plano específico de contingência o qual será analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária, e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

**34.2** – A capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos religiosos será delimitada mediante **plano de contingência elaborado pela Instituição Religiosa interessada, que deverá ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária**, caso não seja apresentado plano, a lotação fica restrita à 30 (trinta) pessoas, com distância de 2,00m (dois metros) entre si e utilizando máscara;

**34.3** – Tempo de duração das atividades não superior a **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**;

**34.4** – Recomenda-se o não comparecimento de crianças menores de 12 (doze) anos e de pessoas do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, portadores de doenças prévias tais como diabetes, insuficiência respiratória e renal, imunodeprimidas, cardiopatas);

**34.5** - Recomenda-se a adoção de atividades religiosas por aconselhamento individual ou via redes sociais;

**34.6** - Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

**34.7** - O líder da congregação religiosa será o responsável, para os fins civis, penais e administrativos, em caso de descumprimento do plano de contingência aprovado.

#### 35. LINHAS DE ÔNIBUS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**35.1** - As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a limpeza sanitária nos ônibus bem como a ventilação adequada;

**35.2** - as empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras

faciais, sendo que sua utilização deverá perdurar durante todo o período que estiver no interior do veículo;

**35.3** - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá realizar o controle nas entradas do terminal. O usuário que apresentar sintomas gripais deverá ser orientado ao isolamento domiciliar até contato telefônico através do número (44) 3526 – 2933 para que possa receber as orientações cabíveis;

**35.4** - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá fazer as demarcações no piso com espaçamento no acesso aos portões de embarque, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

**35.5** - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá isolar as cadeiras localizadas no saguão de espera, intercalando os assentos.

#### 36. LAVADORES DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**36.2** - Horário de funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 19h30min
- Sábado: das 08h00min às 18h00min

**36.2** - Deverão permitir a presença apenas do proprietário do veículo/motocicleta no pátio de lavagem;

**36.3** - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos pátios de lavagem e arredores;

#### 37. COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**37.2** - Fica orientada a instalação de anteparos físicos nos caixas, balcões ou mesas de atendimento,

**37.3** - Deverá protocolar junto ao Município de Formosa do Oeste, Plano de Contingência para Momentos de Crise, de preferência individualizado, das unidades de comerciais, industriais, armazenamento, produção, transformação e outras atividades instaladas no território Município, informando o número de funcionários e colaboradores de cada unidade e se há algum afastado por conta do NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 / COVID-19.



**Anexo II – Decreto nº 232/2020**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA  
PRÁTICA DE TREINAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE  
ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO  
OESTE/PR**

Eu,

\_\_\_\_\_, portador  
do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no  
endereço

\_\_\_\_\_, responsável legal pelo menor de idade

\_\_\_\_\_, com idade superior à 12 (doze) anos, nascido em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade sob  
nº \_\_\_\_\_, autorizo a sua participação nos  
Treinamentos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer  
do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na  
modalidade \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_, estando ciente da situação e sobre os protocolos de  
higiene a serem seguidos durante a Pandemia da COVID-19.

Declaro que caso o menor ou alguém que o  
mesmo teve contato direto venha a apresentar sintomas da  
COVID-19, irei afastá-lo dos treinamentos e comunicar  
imediatamente a Secretaria de Esportes e a Vigilância Sanitária  
para as medidas cabíveis.

Telefone: \_\_\_\_\_

Formosa do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura do responsável

Esportes e Lazer

Secretaria de

**Vigilância Sanitária**



**Anexo III – Decreto nº 232/2020**  
**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**  
**ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS EM LOCAIS PRIVADOS**  
**FORMOSA DO OESTE/PR**

Eu,  
\_\_\_\_\_, portador  
do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, responsável pelo local de prática de atividade esportiva coletiva denominado \_\_\_\_\_ localizado no endereço \_\_\_\_\_, venho através deste declarar que sob as penas da legislação vigente, estou ciente e irei cumprir com as normas do Decreto Municipal nº 232/2020, referente a retomada da prática de jogos de futebol e afins, conhecendo os riscos da prática da atividade e comprometendo-me a respeitar todos os protocolos sanitários e horários determinados para o exercício das atividades, bem como estou ciente de que serei penalizado caso seja verificado pela Fiscalização o exercício da atividade fora dos dias e horários estabelecidos, e a realização de festas, jantares ou confraternizações de qualquer tipo no local, antes, durante e após a realização dos jogos, devido ao risco envolvido na prática destas atividades.

Declaro estar ciente que caso seja constatado o contágio de alguma das pessoas que estavam nos jogos, ou de alguém que a mesma teve contato direto as atividades serão suspensas pelo período estipulado no Decreto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Formosa do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Secretaria de Esportes e Lazer  
Sanitária

Vigilância

**Anexo IV – Decreto nº 219/2020**  
**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**  
**ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – GINÁSIO DE**  
**ESPORTES**  
**FORMOSA DO OESTE/PR – Decreto nº 232/2020**

Eu,  
\_\_\_\_\_, portador  
do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, responsável pelo organização da prática de atividade esportiva coletiva na modalidade \_\_\_\_\_

que será realizada no **Ginásio de Esportes Municipal**, venho através deste declarar que sob as penas da legislação vigente, estou ciente e irei cumprir com as normas do Decreto Municipal nº 232/2020, referente a retomada da prática das atividades, conhecendo os riscos da prática da atividade e comprometendo-me a respeitar todos os protocolos sanitários e horários determinados para o exercício das atividades, bem como estou ciente de que serei penalizado caso seja verificado pela Fiscalização o exercício da atividade fora dos dias e horários estabelecidos, ou caso seja verificado omissão/falsificação dos nomes das listas que serão apresentados à Secretaria de Esportes e a Vigilância Sanitária, ou qualquer descumprimento das normas impostas pelo Decreto.

Declaro estar ciente que caso seja constatado o contágio de alguma das pessoas que estavam nos jogos, ou de alguém que a mesma teve contato direto as atividades serão suspensas por período indeterminado.



Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

### Assinatura do responsável

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Formosa do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

## **Secretaria de Esportes e Lazer Sanitária**

Vigilância

**Anexo V – Decreto nº 232/2020**  
**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**  
**ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – ESTÁDIO MUNICIPAL**  
**FORMOSA DO OESTE/PR**

Eu.

\_\_\_\_\_, portador  
do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, responsável pelo organização da prática de atividade esportiva coletiva na modalidade

que será realizada no **Estádio Municipal**, venho através deste declarar que sob as penas da legislação vigente, estou ciente e irei cumprir com as normas do Decreto Municipal nº 232/2020, referente a retomada da prática das atividades, conhecendo os riscos da prática da atividade e comprometendo-me a respeitar todos os protocolos sanitários e horários determinados para o exercício das atividades, bem como estou ciente de que serei penalizado caso seja verificado pela Fiscalização o exercício da atividade fora dos dias e horários estabelecidos, ou caso seja verificado omissão/falsificação dos nomes das listas que serão apresentados à Secretaria de Esportes e

a Vigilância Sanitária, ou qualquer descumprimento das normas impostas pelo Decreto.

Declaro estar ciente que caso seja constatado o contágio de alguma das pessoas que estavam nos jogos, ou de alguém que a mesma teve contato direto as atividades serão suspensas por período indeterminado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

### Assinatura do responsável

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Formosa do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Secretaria de Esportes e Lazer  
Vigilância Sanitária

